

Composição da Comissão Revisora das instruções que regulamentarão as Eleições 2014**PORTARIA Nº 606 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, a composição da Comissão Revisora das instruções que regulamentarão as Eleições 2014, instituída pela Portaria nº 151, de 5 de abril de 2013, e alterada pela Portaria nº 155, de 9 de abril subsequente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO**COMISSÃO REVISORA DAS INSTRUÇÕES - ELEIÇÕES 2014**

Sérgio Ricardo dos Santos - ASEP (Presidente da Comissão)

Paulo Celio Campos Dutra - G2/STF

Lucas Daniel Chaves de Freitas - SPR

Juliana Melo Martins de Góis - ASEP

Flávio Ribeiro Santana - ASPAR

Carlos Eduardo Novato de Carvalho - ASPAR

Maria Magdala de Mesquita Nogueira dos Santos - ASCAI

Kátia Cristina de Almeida Cubel - ASICS

Damiana Pinto Torres - EJE

Marcio Fernando dos Santos Valadão - SJD

Giuseppe Dutra Janino - STI

José de Melo Cruz - CSELE/STI

Thiago Bergman de Queiroz - COEPA/SCI

Thayanne Fonseca Pirangi Soares - COEDE/SGP

Thiago Fini Kanashiro - AGE

Márcia Lobo Paiva Rodrigues - GAB/DG

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 21 - CGE**

Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de dezembro de 2013, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento 2/2010-CGE.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 14 de outubro de 2013, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral **ANEXO****CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	13 de dezembro
Último dia para ordenação de Autorização de Processamento de Relação Especial. Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.	16 de dezembro
Data limite destinada à autorização da CRE para processamento.	18 de dezembro
Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	27 de dezembro a 3 de janeiro
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	7 de janeiro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	27 de janeiro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	6 de fevereiro
Data limite para registro das decisões no sistema.	17 de fevereiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO Nº 463/2013/SEPROC1****AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 597-09.2013.6.00.0000 RONDON DO PARÁ-PA 51ª Zona Eleitoral (RONDON DO PARÁ)****AGRAVANTE: COLIGAÇÃO FÉ, DEMOCRACIA, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO e Outros****ADVOGADOS: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO e Outros****AGRAVADA: SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER****ADVOGADOS: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS**

Ministro Marco Aurélio

Protocolo: 21.044/2013

Petições/TSE nos 26.014/2013 e 26.204/2013

DECISÃO

CONTRADITÓRIO - AGRAVO REGIMENTAL - VISTA.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Shirley Cristina de Barros Malcher, Prefeita de Rondon do Pará/PA, ajuizou a cautelar com o objetivo de alcançar a atribuição de eficácia suspensiva ativa a agravo de instrumento interposto perante o Regional e pendente de remessa a este Tribunal.

Vossa Excelência, em 28 de agosto de 2013, deferiu a liminar, em pronunciamento de seguinte teor:

2. Sob o ângulo do efeito suspensivo ativo, verifica-se quadro a direcionar ao acolhimento do pedido. Inicialmente, foi reconhecida pelo Tribunal Eleitoral do Pará a suspeição do Magistrado. Julgando embargos declaratórios interpostos por este, sem ter-lhe sido imposta qualquer condenação, veio o Regional a provê-los, afastando a pecha. Ora, tudo recomenda aguardar-se o crivo deste